lei 7113 de 05.05.92
D.O.M. 9942 de 02.09.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 27/03/92

PROJETO DE LEI Nº 063/92

ASSUNTO: Declara de Utilidade pública a Sociedade de Habitação Popular do Bela Vista, no foro que indica

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 7113 DE 05/05/92

DIOM Nº 9942 DE 02/09/92

ARQUIVO 23-09-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071131992
Projeto: 00631992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7113 DE 05 DE maio DE 1992.

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO R. ESPECIAL
Em 06/03/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 14/04/1992

PEOJETO DE LEI Nº 063 /92

Presidente

A Comissão de Legislação
Em 31/03/1992
Presidente

Considera de Utilidade Pública, a Sociedade da Bela Vista, Sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 9/4/1992
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em / /19
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a **Sociedade de Habitação Popular da Bela Vista,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/04/1992
Presidente

Vereador - ÁTILA BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A Sociedade de Habitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos que tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimento mensal de 0 a 2 salários mínimos.

Desta forma, acreditamos que a presente proposição receberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 27 de março. de 1992.

Vereador - ÁTILA BEZERRA

ESL/92

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ART. 1º A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza - Ceará, à Rua Américo Facó S/N, com prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral. 29/08/90.

ART. 2º A Sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

Capitulo II

Do Patrimônio

ART. 3º O Patrimônio da Sociedade será formado de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens móveis e imóveis, adquiridos e, ou recebidos em doação.

Capitulo III

Da Receita

ART. 4º Constituem receitas da Sociedade:

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Capitulo IV

Da Consecução dos objetivos sociais

ART. 5º A Sociedade efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

mes

à DIRETORIA, o CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

Art. 14º A Diretoria será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, dos quais, 02 (dois) serão componentes do Conselho Comunitário.

Art. 15º Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral de Associados e pelo Conselho Comunitário;

b) Coordenar todas as atividades da Sociedade e distribuir tarefas entre os membros da mesma;

c) Administrar a Sociedade;

d) Apreciar outras preposições que digam respeito aos interesses da entidade, direitos e deveres dos associados;

e) Tomar "ad referendum" da Assembléia Geral, as medidas de emergência que, em defesa imediata da entidade e seus filiados, se fizerem necessárias;

f) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório do exercício financeiro, acompanhado das respectivas contas e do competente parecer do Conselho Fiscal;

g) Indicar, por decisão do colegiado, substitutos no caso de renúncia de quaisquer de seus membros;

h) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros;

i) Convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

Art. 16º A Diretoria terá um mandato coincidente com o do Conselho Comunitário, ou seja, temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituída mediante simples indicação de seus substitutos. Seu Presidente será eleito em Assembléia Geral de Associados convocada para esse fim por maioria simples dos presentes.

VISTO

Art. 17º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma da alínea h do artigo 15.

Art. 18º São atribuições do Presidente:

a) Representar a Sociedade, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

mes

LBS

c) Acompanhar o trabalho dos demais Diretores, prestando-lhes o apoio e o auxílio necessário;

d) Constituir procuradores e mandatários para fins específicos, em defesa dos interesses da Sociedade;

e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.

Art. 19º São atribuições do Secretário:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Sociedade, mantendo atualizado e em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º São atribuições do Tesoureiro:

a) Organizar e controlar o sistema contábil da Sociedade obedecendo as disposições legais e contábeis em vigor;

b) Elaborar balanços e balancetes contábeis;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;

d) Elaborar as previsões orçamentárias necessárias;

e) Efetuar a cobrança da contribuição de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente prevista no presente Estatuto.

Art. 21º É vedado à Diretoria, sem autorização da Assembléia Geral:

a) Alienar, gravar, penhorar ou hipotecar bens móveis e imóveis da Sociedade;

b) Contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da Sociedade, por meio de avais ou fianças.

Art. 22º Os membros da Diretoria não serão remunerados e nem respondem solidariamente pelos compromissos da Sociedade, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se referir a despesas realizadas que desvirtuem as finalidades da Sociedade.

VISTO
Advogado - Inscrição (Lei 4.215, de 27/4/63)

CONSELHO COMUNITÁRIO

Luis Bastos dos Santos 1132

Luis Bastos dos Santos, brasileiro, casado, carroceiro, residente à rua Américo Facó S/N - Bela Vista.
CPF - 120.050 373 -20
RG - 412.183 - SPSP - CE

Edilene Ferreira de Moura

Edilene Ferreira de Moura, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Américo Facó S/N.
CPF - 448 351 753 -87
RG - 140 234 - 87

Maria Mires Marinho Bouty

Maria Mires Marinho Bouty, brasileira, casada, Assistente Social, residente à rua Antônio Botelho, 154.
CPF -
RG - 209 574 - SPSP -CE.

Lúcia Macedo Sales

Lúcia Macedo Sales, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente à rua Cônego Penaforte, 89.
CPF - 117.787.093 - 20
RG - 564 587 - SSP-CE

Edinardo Ximenes Rodrigues, brasileiro, casado, Engº Civil, residente à rua Eduardo Sabóia, 129
CPF - 117 787 093 - 20
RG - 564 587 SSP-CE.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
Art. 71 § 4º

DIRETORIA

PRESIDENTE

Luis Bastos dos Santos LBS

Luis Bastos dos Santos, brasileiro, casado, carroceiro, residente á rua Américo Facó S/N - Bela Vista
CPF - 120.050.373 - 20
RG - 412.183 - SSP-CE

SECRETÁRIO

Rita Fernandes de Sousa RFS

Rita Fernandes de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Americo Facó S/N.
CPF - 448 351 403 - 20
RG 181 9095 - SPSP - CE

TESOUREIRA

Edilene Ferreira de Moura

Edilene Ferreira de Moura, brasileira, casada , doméstica, residente à Américo Facó S/N.
CPF - 448 351 753 - 87
RG 1402347 - 87 SPSP-CE

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4.º)

CONSELHO FISCAL

Vicente Neto de Moura VNM

Vicente Neto de Moura, brasileiro, casado, servente, residente à rua Américo Facó S/N
CPF - 419.442.913-34
RG - 114.8663-86

Raimundo nonato monteiro

Raimundo Nonato Monteiro, brasileiro, casado, conzinheiro, residente à rua Américo Facó S/N
CPF - 362.582.613/53
RG - 73496 -80 SSP-CE

maria da conceição Ferreira da Silva

Maria da Conceição Ferreira, brasileira, casada, costureira, residente à rua Américo Facó S/N
CPF 448352643 - 04
RG - 1.330.109 - SPSP-CE

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4°.)

Art. 23º O Conselho Comunitário é composto de 5 membros, 3 deles indicados pelo Poder Público Conveniado, COHAB/SDU, onde encontra-se estabelecida a sede da Sociedade, 2 outros indicados pela Assembléia Geral de Associados.

---

§ 1º. O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituido mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu Presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez por mês e sempre no dia ___ de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata, em livro próprio.

§ 4º. As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º. Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 24º Compete ao Conselho Comunitário:

a) Zelar pela finalidade e objetivos da SOCIEDADE;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;

c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;

d) Moviemtar o FUNDO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO representado pela conta - corrente da SOCIEDADE em agência bancária, com conhecimento do Diretor - Presidente da entidade;

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Artigo 71 §4º)

Art. 6º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo: número de moradias passíveis de serem construídas, equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10º A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

Art. 11º A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

Capítulo V

Dos órgãos da sociedade

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

Art. 13º Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE

e) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;

f) Do total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;

g) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados;

h) Convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

Art. 25º Haverá, mensalmente, uma Assembléia Geral dos Associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º. As decisões da Assembléia, tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente Estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º. Das Assembléias Gerais de Associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º. Nas Assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 26º Além das Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 27º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do regulamento interno; a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão especifica de "quorum" diverso no regulamento interno.

VISTO
Advogado - Inscrição 312 - OAB

Art. 28º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, com mandato igual ao dos Diretores e membros do Conselho Comunitário.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que a lei lhe confere e, especialmente, estudar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da Diretoria e Conselho Comunitário, opinando sobre eles, por intermédio de pareceres lavrados em livro próprio, perante às Assembléias Gerais.

Art. 30º Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os membros, o seu Presidente, que tomará posse em seguida.

Capítulo VI

Das disposições gerais

Art. 31º Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11º do presente Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 32º Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11º do presente Estatuto, deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualizações ou correções;

c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

VISTO
Advogado - Inscrição 818 - OAB/CE
(Lei 4.2.. de 2.. Art. 71 ...)

Art. 33º Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 34º Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

mes VMW LBS

Art. 35º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

DAGMAR GADELHA FERNANDES
OAB 2671 - CPF 193.128.493-87

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

LIVRO A Nº 01

FL 000166

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000166

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 12 de dezembro de 1.990

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídida própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a públicação por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.445, de 23.11.1990, à pag. 17, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-:*

I) - Entidade denominada SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA, sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem séde à Rua Américo Facó S/N, com tempo de duração indeterminado tendo por finalidade suprir a necessidade de habitação população (digo de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimento mensais de 0 a 2 salários mínimos. A sociedade efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação. *

II) A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. * * *

III) - O Estatuto não poderá ser reformado no todo ou em parte, observado o quorum estatutário. *

IV) - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário, e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros. *

VI)- São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes desua atual Diretoria: Presidente, Luis Bastos dos Santos, brasileiros, casado, carroceiro, residente nesta Capital,CPF. 120.050.373-20, RG. nº 412.183-SSP-CE; Secretário, Rita Fernandes de Sousa; Tesoureira, Edilene Ferreira de Moura, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. * * * * * * * *

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 20 DEZ 1990

CART. DE AGUIAR
Oficial de Registro

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
63 366 298/0001-78

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09				
EXPORTAÇÃO	17	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	04		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	25	ENERGIA ELÉTRICA	02		
IMPORTAÇÃO	03	MINERAIS	06		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	01	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	04		
IPI	05	ICM	02		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	08	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	00		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	06	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	09		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C$ 100.000: X 016 — ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000: 024 — MAIS DE C$ 1.000.000: 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	06				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	EMPRESA PÚBLICA	10		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	FUNDAÇÃO	15		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	ASSOCIAÇÃO	16	X	
SOC. COOPERATIVA	08	AUTARQUIA	17		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09	ÓRGÃO PÚBLICO	18		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
12 CÓDIGO: 6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BOA VISTA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: AMERICO FACÓ *
17 NÚMERO: 304 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *
19 BAIRRO OU DISTRITO: BOA VISTA — 20 CEP *: * — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 120050373 — CONTROLE: 20 1
26 NOME: LUIZ BASTOS DOS SANTOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03-01-91
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Luiz Bastos dos Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
03/01/91
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 03 | MÊS 01 | ANO 91
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301478

CÓD. 6560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

SRF - CIEF - 0254

VISTO
Advogado Inscrição 812 - OAB/CE.
Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4.º)

CORRIGENDA A QUE SE REFERE A PORTARIA nº 244/90, publicado no D.O.19.09.90. Onde se lê ALZIMAR FERREIRA LIMA, Auxiliar Administrativo, Matrícula 291-1-4, progressão horizontal 15%,Leia-se 25%. Onde se lê FRANCISCA BARBOSA DA SILVA,Auxiliar Administrativo, Matrícula 121-1-4, progressão horizontal 10%, Leia-se 15%.Onde se lê CICERO JOAQUIM DE ANDRADE, Vigia,Matrícula 266-1-1, progressão horizontal 10%, Leia-se 15%. Onde se lê SUZETE RODRIGUES OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo,Matrícula 85-1-6, progressão horizontal 10%, Leia-se 15%.Onde se lê JORGECY PINHEIRO DE DEUS, Administrador, matrícula 348-1-9, progressão horizontal 5%, Leia-se 10%. Onde se lê JOSE LOURENÇO SANTOS AQUINO, Auxiliar Administrativo Matrícula 44-1-3,progressão horizontal 5%, Leia-se 10%. Onde se lê MARIA CREUSA LOPES,Auxiliar de Serviços, MAtrícula 520-1-9, progressão horizontal 5%, Leia-se 10%.Onde se lê MARIA RITA COSTA DE SOUSA, Auxiliar de Serviços, Matrícula 296-1-0, progressão horizontal 20%, leia-se 25%. Onde se lê ALZANIRA FERREIRA LIMA,Auxiliar Administrativo, matrícula 290-1-7. progressão horizontal 30%, Leia-se 25%. Onde se lê MARIA DO CARMO CAMPOS CAVALCANTE, Auxiliar Administrativo, Matrícula 96-1-X, progressão horizontal 15%, Leia se 10%.

Fortaleza, 13 de outubro de 1990.

MADALENA SEVERIANO BOMFIM PONTE
Diretor Administrativo

NRP 24.117 -B

Extrato da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, criada no dia 29 de agosto de 1990 com sede e foro em Fortaleza-Ce.a rua Américo Facó, s/n. A Sociedade é constituida por uma Diretoria, Conselho Comunitário e Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Sociedade passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. A finalidade principal é suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos. Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos em nome da entidade. O presente Estatuto não poderá ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da Sociedade. Em caso de extinção de sociedade o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros- Fortaleza , 29 de agosto de 1990. Presidente: Luis Bastos dos Santos - CPF 120.050.373-20 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF 036.516.143-87.

Extrato da Sociedade Comunitária da Habitação Popular Terra de Deus.A Sociedade Comunitária Habitacional Terra de Deus, é uma sociedade civil , com fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, criada no dia 31 de agosto de 1990, com sede e foro em Fortaleza-Ce. a rua Timbaúba , 335, - Pan Americano. A Sociedade é constituida por uma Diretoria, Conselho Comunitário e Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade a Associação. A finalidade principal é suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos. Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos em nome da entidade. Este Estatuto não poderá ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da sociedade. Em caso de extinção da sociedade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitosde terceiros- Fortaleza, 31 de agosto de 1990. Presidente: José Valmir de Sousa - CI 606.836-SSP-Ce. - CPF 162.349.363-34. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima -OAB Ce. 4190 - CPF 036.516.143-87.

Extrato da Associação de Moradores e Amigos de Salgadinho - AMAS - A Associação de Moradores e Amigos de Salgadinho, criada no dia 09 de setembro de 1990 e sediada em Salgadinho localidade do município de Palhano. A Associação não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. [illegible] Geral. Compe-

Extrato da Associação Menino Jesus. A Associação do Menino Jesus - Lagoa do Canto- Aruaru, Morada Nova-Ce, criada no dia 30 de junho de 1990, e sediada na Vila Lagoa do Canto, em Aruaru, distrito de Morada Nova. A entidade é constituida por uma Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, Compete ao Presidente representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a associação em qualquer oportunidade. A associação não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. A finalidade é organizar os moradores do local, com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos, a execução de medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma qualidade de vida melhor. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da assembléia geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados numa primeira convocação e na segunda com a maioria simples. Em caso de extinção da associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Lagoa do Canto, 01 de julho de 1990.- Presidente: Narcisa Ferreira Lima Rocha - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima-OAB-4190 - CPF 036.516.143-87.

Madalena Severiano Bomfim P.
Diretora Administrativa
C.I.C: 090.494.443-34

NRP 24.117 -B

★★★

Extrato em Termo de Convênio que entre si celebram a FAS e Prefeitura Mucipal de Tarrafas, com a interveniencia da Secretaria da Ação Social para o fim nele indicado.I.Objeto: Constitui objeto do presente convênio a implantação e desenvolvimento do Projeto Implantação de uma Horta Comunitária em Tarrafas.II- Recursos Financeiros: Os recursos financeiros no valor: Cr$ 227.087,00(Duzentos e Vinte e Sete Mil e Oitenta e Sete Cruzeiros) repasses feitos através de dotação orçamentária da FAS- Elemento de Despesa 4331- Auxiiio para Despesa de capital.III- Vigência: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e durará por prazo estipulado.IV- Assinatura: Dra.Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade-Presidente da FAS- Tertuliano Candido de Araújo-Conveniado,Dra.Hélvia Torres de Sá Benevides - Secretária da Ação Social - Interveniente.

Madalena Severiano Bomfim Pont-
Diretora Administrativa
C.I.C: 090.494.443-34

NRP 24.117 -B

MICROFILME Nº.

84261

Ata da Assembléia Geral de Fundação, Eleição e Posse do Conselho Comunitário, Diretoria e Conselho Fiscal da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR. DA BELA VISTA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1990, na cidade e comarca de Fortaleza, Estado Ceará, reuniram-se, em Assembléia Geral, para fundar, como de fato fundaram, os sócios fundadores da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar articuladamente com os Poderes Públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o problema habitacional da população carente e de baixa renda do município de Fortaleza.

Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia, Senhor Luis Bastos dos Santos, fez a leitura do ESTATUTO SOCIAL, o qual foi, por unanimidade (ou por maioria), aprovado em sua íntegra e entrou prontamente em vigor. Na sequência, já na forma do ESTATUTO aprovado, foi efetuada a eleição e posse do CONSELHO COMUNITÁRIO, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA que ficaram assim constituídos: CONSELHO COMUNITÁRIO Luis Bastos dos Santos (Qualificação e Assinatura em anexo); Edilene Ferreira de Moura (Qualificação e Assinatura em anexo); Maria Nires Marinho Bouty (Qualificação e Assinatura em anexo); Lucia Macedo Sales (Qualificação e Assinatura em anexo); Edinardo Ximenes Rodrigues (Qualificação e Assinatura em anexo); CONSELHO FISCAL Vicente Neto de Moura (Qualificação e Assinatura em anexo); Raimundo Nonato Monteiro (Qualificação e Assinatura em anexo); Maria da Conceição Ferreira (Qualificação e Assinatura em anexo); DIRETORIA Luis Bastos dos Santos (Qualificação e Assinatura em anexo); Rita Fernandes de Sousa (Qualificação e Assinatura em anexo); Edilene Ferreira de Moura (Qualificação e Assinatura em anexo).

Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu, Rita Fernandes de Sousa, secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR da Bela Vista

A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR da Bela Vista LOCALIZADA NO BAIRRO Bela Vista, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que perceba rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos. O Diretor Presidente da Sociedade que será também componente do Conselho Comunitário representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da Sociedade. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos da Associação. Os sócios não respondem pelos compromissos sociais. Em caso de extinção da Sociedade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros.

Fortaleza (CE), Fortaleza, 29 de agosto de 1990: Lourenço Bastos dos Santos brasileiro, casado, carroceiro, residente à Rua América Facó S/N - CPF. 120.050.373-20. RG 412.783 SSP-Ce Presidente; Rita Fernandes de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua América Facó S/N. CPF. 448 351 403-20 RG 1319095-SSP Secretário; Edilene Ferreira de Moura, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua América Facó S/N. CPF. 448351753-87. RG 1402347-87 Tesoureiro;

Visto: DAGMAR GADELHA FERNANDES, CPF: 193.128.493 - 87
OAB - CE nº 2671

DAGMAR GADELHA FERNANDES
OAB 2671 - CPF 193.128.493-87

todos os sócios fundadores presentes.

assinaturas

+Rita Fernandes de Sousa
secretário
Luis Bastos dos Santos
Edilene Ferreira de Moura
maria da conceição Teixeira
Raimundo Mendes Monteiro
maria Francisca Esteves monteiro
Maria Lucia dos Sa
Valdizio Alves
maria pedrina da silva
Vicente neto de Moura
Tereza Lucia Rodrigues
Ma Fernandes Faustino
Maria Leila Silva Damasceno
Ma Maria dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 09 / 04 / 1992
Presidente

PARECER Nº 35 /92
Ao Projeto de Lei nº 063/92

O Vereador Átila Bezerra submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos na forma que indica".

Manifesto-me favorável ao presente projeto de Lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/92.

APROVADO
EM 15/04/92
Presidente

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 442 /92

Fortaleza, 22 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A SOCIEDADE DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Art. 23º O Conselho Comunitário é composto de 5 membros, 3 deles indicados pelo Poder Público Conveniado, COHAB/SDU, onde encontra-se estabelecida a sede da Sociedade, 2 outros indicados pela Assembléia Geral de Associados.

§ 1º. O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituido mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu Presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez por mês e sempre no dia ___ de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata, em livro próprio.

§ 4º. As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º. Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 24º Compete ao Conselho Comunitário:

a) Zelar pela finalidade e objetivos da SOCIEDADE;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;

c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;

d) Moviemtar o FUNDO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO representado pela conta - corrente da SOCIEDADE em agência bancária, com conhecimento do Diretor - Presidente da entidade;

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

Art. 6º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo: número de moradias passíveis de serem construídas, equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10º A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

Art. 11º A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuido com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

Capitulo V
Dos órgãos da sociedade

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

Art. 13º Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE

e) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;

f) Do total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;

g) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados;

h) Convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

Art. 25º Haverá, mensalmente, uma Assembléia Geral dos Associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º. As decisões da Assembléia, tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente Estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º. Das Assembléias Gerais de Associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º. Nas Assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 26º Além das Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 27º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do regulamento interno; a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso no regulamento interno.

VISTO
Advogado - Inscrição 312 - OAB/CE

Art. 28º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, com mandato igual ao dos Diretores e membros do Conselho Comunitário.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que a lei lhe confere e, especialmente, estudar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da Diretoria e Conselho Comunitário, opinando sobre eles, por intermédio de pareceres lavrados em livro próprio, perante às Assembléias Gerais.

Art. 30º Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os membros, o seu Presidente, que tomará posse em seguida.

Capítulo VI

Das disposições gerais

Art. 31º Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11º do presente Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 32º Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11º do presente Estatuto, deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualizações ou correções;

c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

VISTO
Advogado - Inscrição 816 - OAB/CE
(Lei 4.215 de 27/4/63 - Art. 71 § 4º)

Art. 33º Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 34º Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 35º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

DAGMAR GADELHA FERNANDES
OAB 2671 - CPF 193.128.493-87

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)